



Maricá CPC &lt;maricacpc@gmail.com&gt;

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2025

2 mensagens

**Jaqueleine Brito Tupinamba Frigi** <jaquelinefrigi@hotmail.com>  
Para: "maricacpc@gmail.com" <maricacpc@gmail.com>

8 de dezembro de 2025 às 16:17

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2025

**À Comissão de Seleção Chamamento Público nº 12/2025 – Município de Maricá**

**JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ FRIGI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 168.039, com escritório profissional na [Rua Euclides Miragaia, nº 145, sala 1007, Centro, São José dos Campos/SP](#), vem, vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital de Chamamento Público cujo objeto é seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC para celebrar parceria, para implantação de hospital veterinário, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

#### 1. PRELIMINAR

Antes de tratar de aspectos formais, é importante esclarecer que minha manifestação parte de uma preocupação **exclusivamente voltada ao bem-estar dos animais de Maricá**. O edital divulgado apresenta inconsistências que, caso não sejam revistas, poderão resultar em sofrimento, risco cirúrgico e até mortalidade animal evitável.

Por isso, seguindo o espírito colaborativo que deve nortear as políticas públicas de proteção animal, apresento as seguintes indagações e observações.

#### 2. DO CABIMENTO

##### 2.1. Sobre a ausência de estudo epidemiológico dos animais de Maricá:

O Edital estipula números elevados e específicos de cirurgias e tratamentos, mas não apresenta diagnóstico epidemiológico que justifique tais metas.

Pergunto à Comissão:

**Qual foi o estudo epidemiológico utilizado para embasar as quantidades previstas?**

**Há levantamento municipal demonstrando a incidência de neoplasias, ortopedia, piometras, fistulas, TVT e outras patologias mencionadas?**

**A Prefeitura realizou levantamento prévio ou utilizou dados de anos anteriores?**

Sem essa base técnica, o edital parte de premissas não verificáveis e coloca em dúvida a exequibilidade e a segurança dos procedimentos.

## 2.2. Demandas cirúrgicas de alta complexidade sem coerência clínica

O edital prevê, por exemplo, **181 procedimentos mensais** como penectomia, piometra, mastectomia unilateral, nodulectomia, exérese de tumor, nefrectomia parcial, entre outros — quase todos procedimentos oncológicos ou de alta complexidade.

O cálculo demonstra **6 cirurgias deste tipo por dia**, o que suscita questionamentos:

- **O Município realmente possui 181 casos mensais dessas patologias?**
- **A Comissão dispõe de dados oficiais que comprovem essa incidência?**
  - **Qual a justificativa técnica para exigir cirurgias de média e alta complexidade em quantidade tão elevada?**

Além disso, surpreende que o edital não preveja nenhuma medicação oncológica para pós-operatório, como anti-inflamatórios específicos, analgésicos de alta potência, antibióticos e protocolos de quimioterapia adjuvante.

- **Como a Comissão entende que será viável realizar cirurgias oncológicas sem previsão de medicamentos compatíveis com o pós-operatório oncológico?**

## 2.3. Inconsistência grave nos dados de quimioterapia

O edital prevê **748 sessões mensais de quimioterapia com vincristina**.

Se forem casos novos de TVT, isso corresponderia a quase **25 casos novos por dia**, o que não se alinha a nenhuma estatística municipal, estadual ou nacional.

Pergunto:

- **De onde decorre o número de 748 sessões mensais?**
- **São casos novos ou sessões previstas para cada ciclo?**

- **O Município possui dados epidemiológicos que comprovem essa demanda?**

Sem justificativa técnica, o número parece superdimensionado e dissociado da realidade clínica.

## 2.4. Falta de previsão do número mensal de consultas

O edital exige estrutura completa, com diversas especialidades (dermatologia, ortopedia, cardiologia, oncologia, anestesia, diagnóstico por imagem, etc.), mas **não informa o número mínimo de consultas mensais**.

Assim, torna-se impossível dimensionar um atendimento digno:

- equipe médica;
- tempo de atendimento;
- escala;
- custo real.

Sendo assim, ficam as indagações:

- **Quantas consultas por mês o Município espera receber?**
- **Qual é o cálculo esperado de consultas por especialidade?**
- **Qual a estimativa real do fluxo diário de pacientes?**

Sem essas informações, a OSC não tem condições técnicas de elaborar proposta segura e responsável.

## 2.5. Incompatibilidade entre número de cirurgias e número de tranquilizações

Este talvez seja o ponto mais crítico para o bem-estar animal.

O edital prevê **3.801 cirurgias mensais**, somando todas as especialidades listadas. No entanto, prevê **apenas 748 tranquilizações**.

Isto significa que mais de 3.000 cirurgias não possuem qualquer previsão de sedação ou anestesia.

Pergunto diretamente à Comissão:

- **Como o Município espera que sejam executadas 3.801 cirurgias com apenas 748 tranquilizações?**
- **Haverá procedimentos sem sedação?**
  - **Houve erro no edital ou o quantitativo foi definido sem avaliação técnica da necessidade anestésica?**
- **Quem assumirá o risco ético e legal de cirurgias sem anestesia adequada?**

Tranquilizantes, vale lembrar, **não substituem anestesia geral** — procedimento indispensável em qualquer cirurgia de média e alta complexidade.

## 2.6. Quantitativo alarmante de eutanásias — risco de política pública nociva

O edital prevê:

- **374 eutanásias/mês,**
- **4.114 eutanásias/ano.**

O que corresponde a **12,4 eutanásias por dia e 27,49% da demanda total**.

Esses números são alarmantes e incompatíveis com a política de bem-estar animal. A eutanásia somente é admissível nos casos irreversíveis, quando não há possibilidade terapêutica.

Diante disso, cabe perguntar:

**O Município pretende eutanasiar 12 animais por dia?**

**Qual o critério utilizado para chegar a 374 eutanásias mensais?**

**Por que esse número é tão desproporcional em relação às demais políticas de tratamento e reabilitação?**

A Comissão deve esclarecer como tais números se harmonizam com a proteção à vida animal.

### **3. Considerações finais e pedido de providências**

Dante de todos os pontos expostos — que não são meros detalhes formais, mas aspectos que envolvem a **vida, a saúde e o bem-estar dos animais de Maricá** — solicito respeitosamente:

1. **A retificação completa dos itens questionados**, com apresentação de estudo epidemiológico, revisão dos quantitativos, adequação e correção das inconsistências terapêuticas e cirúrgicas.
2. **A suspensão do certame**, até que as respostas sejam devidamente prestadas e o edital corrigido.
3. **A republicação do edital**, com reabertura de prazo.

Termos em que, Pede deferimento.

São José dos Campos, 08/12/2025.

**JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ FRIGI OAB/SP 168.039**

(12) 99760-6107

**Maricá CPC** <maricacpc@gmail.com>  
Para: Jaqueline Brito Tupinamba Frigi <jaquelinefrigi@hotmail.com>

16 de dezembro de 2025 às 13:57

### **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11931/2025**

Em atenção a impugnação encaminhado por correio eletrônico, por Jaqueline Brito Tupinambá, acerca do Edital de Chamamento Público nº 12/2025, , a Comissão de Seleção decide de seguinte modo:

#### **1. Da alegação de necessidade de estudo epidemiológico**

A Comissão esclarece que o Estudo Técnico Preliminar realizado e publicado por esta secretaria apresenta diagnóstico suficiente da realidade local, fundamentando a necessidade da contratação e o dimensionamento da estrutura prevista. O ETP contém análise da população animal do município, associação com cenários epidemiológicos nacionais e descrição dos desafios específicos enfrentados em Maricá, incluindo abandono, vulnerabilidade e demanda crescente por serviços veterinários. A legislação não exige que o edital apresente estudo epidemiológico formalizado ou censitário, e esta comissão entende que a justificativa técnica que demonstre a necessidade da solução mostra-se adequada e suficiente para embasar o edital.

O chamamento prevê capacidade instalada e não projeção exata de incidência de doenças. A finalidade é garantir que o equipamento público esteja preparado para todos os tipos de atendimentos veterinários necessários, sem lacunas assistenciais.

#### **2. Da Alegação de Previsão de Demandas cirúrgicas de alta complexidade sem coerência clínica**

A previsão de rol amplo de procedimentos (incluindo média e alta complexidade) decorre do modelo de hospital veterinário municipal 24h, cuja finalidade é assegurar atendimento integral, sem lacunas assistenciais, e não reproduzir incidência epidemiológica comprovada por patologia. Assim, a previsão de capacidade cirúrgica de média a alta complexidade assim como os procedimentos eletivos se justifica pela necessidade de atendimento integral e contínuo dos pacientes.

### **3. Como a Comissão entende que será viável realizar cirurgias oncológicas sem previsão de medicamentos compatíveis com o pós-operatório oncológico?**

O Termo de Referência contempla a linha de ‘administração de medicação’, com previsão de itens como antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos. Sendo assim o pós operatório seja oncológicos ou eletivos serão tratados de acordo com a complexidade de cada caso sendo de responsabilidade dos profissionais médicos veterinários prescrever o que for necessário para o bem estar do paciente.

### **4. Da alegação de números de quimioterapia desconexos da realidade**

O item impugnado será alterado para melhor adequação à realidade, de modo que os prazos de apresentação de propostas, bem como de impugnações e pedidos de esclarecimento, serão reiniciados.

### **5. Da alegação de Falta de previsão do número mensal de consultas**

O item impugnado será alterado para melhor adequação à realidade, de modo que os prazos de apresentação de propostas, bem como de impugnações e pedidos de esclarecimento, serão reiniciados.

### **6. Do alegado conflito entre o número de cirurgias e o número de tranquilizações**

A “tranquilização” prevista no Edital refere-se a serviço/procedimento específico, usualmente aplicável a contenções químicas em atos ambulatoriais e exames, conforme necessidade clínica, não se confundindo com anestesia geral. Para a execução de procedimentos cirúrgicos, a técnica e a modalidade anestésica são definidas caso a caso, de acordo com avaliação pré-anestésica, complexidade do procedimento e condições do paciente, devendo sempre atender aos critérios de segurança e às normas técnicas e éticas aplicáveis. Nesse sentido, o instrumento convocatório exige estrutura e equipamentos compatíveis, incluindo suporte anestésico, e atuação em conformidade com a Resolução CFMV nº 1.275/2019, sob supervisão e fiscalização do Município. Deste modo preservando a ética profissional e a segurança do paciente os serviços de anestesia e analgesia estarão elencados nos procedimentos.

### **7. Do quantitativo de eutanásias**

O item impugnado será alterado para melhor adequação à realidade, de modo que os prazos de apresentação de propostas, bem como de impugnações e pedidos de esclarecimento, serão reiniciados.

### **8. Subestimação da demanda por exames laboratoriais**

O item impugnado será alterado para melhor adequação à realidade, de modo que os prazos de apresentação de propostas, bem como de impugnações e pedidos de esclarecimento, serão reiniciados.

### **9. Capacidade operacional do centro cirúrgico e dimensionamento de salas**

O item impugnado será alterado para melhor adequação à realidade, de modo que os prazos de apresentação de propostas, bem como de impugnações e pedidos de esclarecimento, serão reiniciados.

### **Síntese da Decisão**

Diante do exposto, a Comissão de Seleção conhece da impugnação apresentada, por preencher os requisitos formais de admissibilidade, e, no mérito, julga-a **PARCIALMENTE PROCEDENTE**.

Reconhece-se que parte das alegações apresentadas demanda ajustes pontuais no instrumento convocatório e em seus anexos, especialmente no que se refere aos quantitativos, parâmetros operacionais e dimensionamento de determinadas atividades e serviços, com vistas a conferir maior aderência à realidade da execução pretendida, sem prejuízo do objeto, da finalidade pública e da estrutura do modelo assistencial adotado.

Em razão disso, a Comissão delibera pela retificação do Edital de Chamamento Público nº 12/2025 e de seus respectivos anexos, exclusivamente nos pontos mencionados como procedentes nesta decisão, mediante publicação de errata, a qual promoverá os ajustes necessários.

Fica, ainda, determinada, a partir da publicação da referida retificação, a reabertura dos prazos para apresentação de propostas, impugnações e pedidos de esclarecimentos, nos termos do item 1.3 do Edital, assegurando-se a observância dos princípios da publicidade, isonomia, ampla concorrência e segurança jurídica.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,  
Subsecretaria de Licitações e Contratos  
Secretaria de Governança em Licitações e Contratos.

